O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 12.608/12, e a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e;

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO - Que a população do Município de Bonito de Santa Fé é constituída, em sua quase totalidade, por trabalhadores e pequenos proprietários rurais, que têm na agricultura de subsistência o único meio de sobrevivência;

CONSIDERANDO - Que gestor de órgão público, que a atual crise econômica que atravessa o Município, conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe à adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e o ajuste à nova situação financeira do Município;

CONSIDERANDO - Ademais, essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos parcos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO - Que a seca, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar a estagnação-econômica e o nível de pobreza do semiárido nordestino e, consequentemente, os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais;

CONSIDERANDO - Que a estagnação econom1ca, o desemprego, a desesperança geram os deslocados (retirantes da seca), que migram para outras regiões em busca de melhores condições .de vida;

CONSIDERANDO - Que o Município de Bonito de Santa Fé, por encontrar-se encravado na Região semiárida mais densamente povoada, cuja seca provoca migrações contribuindo para fixar grande contingente populacional, altamente vulnerável, em verdadeiros bolsões de pobreza na periferia da cidade;

CONSIDERANDO - Que a fixação dessa população vulnerável, em cenários de riscos intensificados de desastres naturais e humanos de natureza social, contribui para deteriorar os níveis de segurança coletiva da urbe de Bonito de Santa Fé, com agravamento não apenas do cenário da seca, mas do município como um todo, posto que mais de duas mil famílias estão sendo atingidas pelo fenômeno;

CONSIDERANDO - Que diante das circunstâncias que podem gerar problemas sociais graves e de caráter irreversível, o Poder Público necessite tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas e, por motivo da desnutrição por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos à população carente, tanto na zona rural quanto urbana no município, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;

CONSIDERANDO - que as medidas emergenciais tomadas pelo Governo Central não foram capazes de amenizar os reflexos sociais, posto que os atos e programas governamentais , afeiçoando-se como mero paliativo, mormente nesta época do ano em que o clima árido intensifica causando, desemprego , diáspora e outros efeitos do flagelo.

CONSIDERANDO - Que o apelo de agricultores atingidos com o fenômeno em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana de suas famílias, em face da perda em torno de 40% (quarenta por cento) das culturas de milho e feijão.

CONSIDERANDO - que a Assembleia Legislativa da Paraíba já concedeu o reconhecimento de Estado de Emergência aos Municípios constantes do ANEXO ÚNICO do Decreto nº 40.645 de 15 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO - que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento estadual de Estado de Emergência;

CONSIDERANDO - que a má distribuição pluviométrica tem gerado prejuízos significativos no que tange a recarga dos mananciais, o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da desta anormalidade pluviométrica, provendo a população com água potável para o consumo humano bem como para consumo animal;

CONSIDERANDO - que a má distribuição pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas do Município de Bonito de Santa Fé, principalmente a agricultura e pecuária;

RESOLVE:

Art.1°. Fica PRORROGADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e via de consequências, DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em toda Zona Rural do Município de Bonito de Santa Fé, decorrente do desastre natural da SECA, que atingiu 2.800 (duas mil e oitocentas) famílias e está causando danos à comunidade agrícola, inclusive à incolumidade ou à vida dos produtores rurais.

Art.2º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de alimentos, junto à comunidade local, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela Seca.

Art.3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/ 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5° - Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº.101/2001, que seja enviada copia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

> Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:7B6EB7E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2023, que objetiva: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGROPECUARISTAS DO SAO JOAO - R\$ 8.775,00; JESSICA APARECIDA DE ALMEIDA - R\$ 8.750,00; JOCELI PEREIRA DA SILVA - R\$ 14.315,00; JOSE EVANILSON PEREIRA MARTINS - R\$ 14.315,00; MARCELO JARDEL DE ALMEIDA - R\$ 17.150,00; MARIA OTAVIA DA SILVA - R\$ 9.500,00.

Cajazeirinhas - PB, 02 de Maio de 2023

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Eduardo Alencar Santos Código Identificador: AAF333B0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00110/2023 - 05.05.23 MARIA OTAVIA DA SILVA - R\$ 9.500,00; CT Nº 00111/2023 -05.05.23 - MARCELO JARDEL DE ALMEIDA - R\$ 17.150.00; CT Nº 00112/2023 - 05.05.23 - JESSICA APARECIDA DE ALMEIDA -R\$ 8.750,00; CT N° 00113/2023 - 05.05.23 - JOCELI PEREIRA DA SILVA - R\$ 14.315,00; CT N° 00114/2023 - 05.05.23 - JOSE EVANILSON PEREIRA MARTINS - R\$ 14.315.00; CT N° 00115/2023 - 05.05.23 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGROPECUARISTAS DO SAO JOAO - R\$ 8.775,00.

> Publicado por: Eduardo Alencar Santos Código Identificador:D878161C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO N 00011-2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. DOTAÇÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1012 2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1012 2033 **INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES** ESTRATÉGICAS - SB/CEO 10 302 1012 2038 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC 10 301 1012 2044 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE VIGÊNCIA: até 12/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00135/2023 - 12.06.23 -PHARMAPLUS LTDA - R\$ 36.721,50; CT N° 00137/2023 -12.06.23 - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 13.192,56; CT № 00145/2023 - 12.06.23 - MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 186,40.

Publicado por: Eduardo Alencar Santos Código Identificador:3EA26B04

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0124/2023 Pregão Eletrônico nº 026/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de mobílias para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.

VENCEDORAS: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA -CNPJ 44.460.306/0001-04, VALOR GLOBAL R\$ 36.854,00 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

GHPS BARRETO – ME – CNPJ 27.103.616/0001-44 VALOR GLOBAL R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

JAMES DE OLIVEIRA-ME – CNPJ 20.676.918/0001-62 VALOR GLOBAL R\$ 36.814,84 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARTOZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

NILDO – CNPJ 01.034.997/0001-63 VALOR GLOBAL DE R\$ 14.675,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Tendo esta licitação o valor global de R\$ 96.843,84 (NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4º, XX da Lei 10.520/2020. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 15 de junho de 2023.

*DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS*Pregoeiro

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:7A5D24AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 01/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Coremas, CNPJ 08.939.936/0001-94, com sede na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, e a Empresa DARLAN IDELFONSO DINIZ, CNPJ 47.785.255/0001-70, com sede na Rua Francisco Cabral de Sousa, nº 10, Nova Coremas, Coremas/PB. OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição parcelada de tubos de concreto e outros materiais de concreto prémoldados para atender as diversas secretarias do Município de Coremas. RECURSOS: R\$ 317.449,65 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 14/06/2023 a 14/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. SIGNATÁRIOS: pela Prefeitura Municipal de Coremas, Irani Alexandrino da Silva, prefeito; e pela Empresa DARLAN IDELFONSO DINIZ, o Sr. Darlan Idelfonso Diniz.

156